



PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021



CONTRATO Nº 20210329

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do munic pio de Curion polis, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Minas Gerais, n  190 – Centro - Curion polis (PA), inscrito no CNPJ (MF) sob o n  11.657.711/0001-50, representada pela Sr.^a **ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU**, Secret rio Municipal de Sa de, portador do CPF n  682.723.916-00, domiciliado e residente na Avenida Maranh o, 87 A - CEP: 68.523-000 Curion polis - PA, e do outro lado a Sra. **ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA**, CPF 696.605.062-87, residente na Rua 15 de Novembro s/n, Curion polis PA. CEP 68.523-000, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal N  8.245/1991 e Lei Federal n  8.666/93, observadas as cl usulas e condi es seguintes:

2 – DO OBJETO CONTRATUAL E FUNDAMENTA O LEGAL

- 2.1 Constitui – se como objeto deste contrato a Loca o do im vel para o funcionamento do Centro de atendimento ao Covid - 19 de Curion polis/PA, localizada na Rua Cedro n  176, Quadra 176 – Lote 08 - Centro - Curion polis.
- 2.2 Im vel bem localizado, em condi es perfeitas e padronizadas com espa o adequado para o funcionamento do Centro de atendimento ao Covid – 19 da Secretaria Municipal de Sa de.
- 1.3 Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licita o n  040/2021, conforme o Inciso X do Art. 24 da Lei n  8.666/93.

3 – DO PRE O E DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global do presente contrato   de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- 2.2 A LOCATARIA pagar    LOCADORA pelo servi o prestado, ap s 30(trinta) dias da entrega do im vel;
- 2.3 O pagamento far-se   por meio de transfer ncia bancaria na conta do LOCADOR ap s (trinta) dias de cada m s que o LOCADOR estiver no uso do espa o;
- 2.4 Se houver alguma incorre o na Nota Fiscal de servi o ou recibo, a mesma ser  devolvida ao LOCADOR para corre o, ficando estabelecido que o prazo para pagamento ser  contado a partir da apresenta o da Nota Fiscal de servi o ou recibo, sem qualquer  nus a ser pago pela LOCATARIA;

3 – DA DOTA O OR AMENT RIA

- 3.1 As despesas decorrentes deste contrato corre o   conta da dota o or ament ria 2022:
Projeto Atividade: 0301 10 305 0006 2.017 Enfrentamento da Emerg ncia de Sa de Coronav rus (Covid-19), Classifica o Econ mica: 3.3.90.36.00 outros serv. de terceiros pessoa f sica, subelemento: 3.3.90.36.15 - Loca o de Im veis.

4- DA FISCALIZA O



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela servidora **LUANA RAFAEL DE SOUZA**, designada como fiscal do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no imóvel.

4.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. O fiscal de contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.



5- DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência e a execução deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma continua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, desde que haja um consenso entre o proprietário do imóvel informando a Administração Pública Municipal.

6 - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

6.1: A presente Locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins de funcionamento do Centro de atendimento ao Covid - 19 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, restando proibido ao CONTRATANTE, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

7 - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

7.1: O imóvel objeto deste contrato encontra-se com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto.

8 - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

8.1: A CONTRATANTE restituirá o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, quais sejam pintados com tinta na mesma cor da data da entrega das chaves, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

9 - BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES.

9.1: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste contrato, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa da CONTRATADA, exceto quanto às necessárias.



9.2: Vindo a ser feita benfeitoria, fica facultado à CONTRATADA, aceitá-la ou não, restando ao CONTRATANTE em caso da CONTRATADA não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

9.3: As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma, exceto quanto às necessárias.

10 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

10.1: O CONTRATANTE permitirá à CONTRATADA, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

10.2: Se constatado algum vício oriundo de ação do CONTRATANTE, que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará o mesmo compelido a realizar o conserto, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.3: A CONTRATADA, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, continuando este contrato a vigorar enquanto perdurar o prazo contratual.

10.4: A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá o CONTRATANTE responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

10.5: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo CONTRATANTE, este deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

11 - DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

11.1: As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

12 - DAS DESPESAS E TRIBUTOS

12.1: São de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas com o fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e telefone, devendo os comprovantes dos pagamentos serem apresentados à CONTRATADA sempre que solicitados.

12.2: O CONTRATANTE deverá solicitar às concessionárias de serviços públicos a emissão de faturas em seu nome, pagando, ao final da locação, conta residual referente ao fornecimento devido

12.3: São de responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das taxas e tributos incidentes sobre o imóvel.

13 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1: O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do disposto no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para a rescisão contratual as hipóteses previstas no Artigo 78 e 79 da referida lei.

14.2: A locação também poderá ser desfeita nos termos do disposto no Artigo 9ª da Lei nº 9.245/91, observado o disposto no artigo 53 desta mesma lei.

14.3: O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação convencionada, restará facultado à CONTRATADA rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou quaisquer ônus de sua parte.

15 - BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1: Este contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiariamente na Lei nº 8.245/91, e, supletivamente, aos preceitos de direito público, à teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16 - DA PUBLICAÇÃO

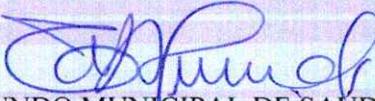
16.1. A publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

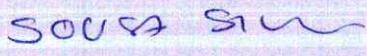
17 - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curionópolis/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

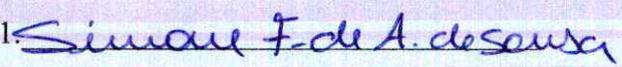
E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curionópolis, 28 de dezembro de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.657.711/0001-50
CONTRATANTE


PP FRANCIMAR SOUSA SILVA
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
CPF 696.605.062-87
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  2. 